



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



LEI Nº 335 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Morpará-Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 205, 206 e 227; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, nos artigos 34 e 87, no Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº 8069/1990); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, nas bases que estabelecem as diretrizes no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14 e na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Morpará-Ba, e dá outras providências;

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral visa à qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I - Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;

II - Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa à formação humana e integral;

III - Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



IV - A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento, promovendo assim, uma educação integral integrada.

V - Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;

VI - Promover a formação continuada, a ampliação de espaço de debates acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

VII - Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da Rede Pública Municipal;

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais, considerando o tempo contínuo;

Art. 5º As Escolas de Educação Integral em Tempo Integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação integral conforme o artigo 2º desta lei, considerando também:

I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensinamentos oferecidos;

II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a articulação das áreas do conhecimento, da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;

IV - Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



V - Especificar os processos gerais da escola, tais como: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, organização do trabalho pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, proposta pedagógica, registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá desenvolver, de forma coletiva, documento orientador de proposta de educação integral em tempo integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, que servirá como base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos;

Parágrafo único. O documento Orientador ao qual se refere o artigo 6º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 7º Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional por meio da efetivação e bases legais;

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral;

IV - Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da Política de Educação Integral.

Art. 9º Compete às escolas:

I - Adequar seus Regimentos Internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter Projeto Político Pedagógico embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



III - Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a saber: documento curricular referencial do município de Morpará-Bahia, documento orientador da educação integral, pareceres e resoluções emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, Portarias emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dentre outros instrumentos orientadores;

IV - Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.

V - Cumprir o quanto disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 10. Os estudos e atividades realizadas pelos alunos regularmente matriculados em escolas de educação integral em tempo integral, com carga-horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, anteriores a esta publicação, serão aproveitados e recepcionados pela Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estabelecida por esta lei;

Art. 11. O Município poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil para ampliar a oferta de Educação em Tempo Integral e promover atividades complementares ao currículo escolar;

Parágrafo único. A Educação Integral compreende a oferta de atividades e experiências que abrangem, não apenas o currículo formal ministrado nas instituições de ensino, mas também engloba práticas educativas ocorrentes em ambientes diversos, tais como centros comunitários, bibliotecas, espaços culturais, entre outros;

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Morpará, Bahia, 30 de abril de 2024.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.